



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 113/2017.

RESGATE IMEDIATO LTDA – ME, aqui postulando através de seu procurador legalmente constituído e devidamente credenciado no presente processo, inconformada com a apresentação de RECURSO HIERÁRQUICO protocolado pela licitante PARKING & GUARDA DE VEÍCULOS LTDA., vem respeitosamente apresentar


IMPUGNAÇÃO A RECURSO HIERÁRQUICO, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante razões constantes de petição anexa, parte integrante e inseparável deste recurso.

Atendidas as formalidades de estilo e eventualmente alterada a decisão recorrida no juízo de retratação (artigo 109, § 4º), requer o envio do presente recurso à autoridade superior competente, devidamente informada, a quem desde já requer provimento, para o fim de manter a HABILITAÇÃO da empresa RESGATE IMEDIATO LTDA – ME.

Espera deferimento.

De Indaiaí para Governador Celso Ramos, em 15 de janeiro de 2018.


Resgate Imediato Ltda. – ME
Deusdith de Souza Junior
OAB SC nº 26.955

RECEBIDO
Data: 15/01/18




EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 113/2017.

OBJETO: Exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, por meio de contrato de concessão.

RECORRENTE: PARKING & GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.

RECORRIDA: RESGATE IMEDIATO LTDA. – ME.

DECISÃO RECORRIDA: DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RESGATE IMEDITADO LTDA – ME.

2

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO DE RECURSO

Senhor Prefeito,

I. RESUMO DOS FATOS

A empresa PARKING manejou Recurso Hierárquico contra decisão da ilustre Comissão de Licitações, que acertadamente habilitou no certame a licitante RESGATE IMEDIATO, em ata lavrada de 29 de dezembro de 2017, nos autos do processo licitatório Concorrência 113/2017.

Na peça recursal, a PARKING manifesta, resumidamente, que a Recorrida RESGATE IMEDIATO não cumpriu com a exigência do item 1.8 do edital, por não possuir, no entendimento dela, distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do município licitante.

Alega que, pela medição do "Google Maps", o pátio da filial Palhoça estaria em distância de 53,5 Km da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, o que supostamente descumpriria item editalício.



Com o devido respeito, os argumentos não devem ser considerados, porquanto se demonstrará que a decisão da Ilustre Comissão se baseou na lei, cumprindo o previsto em edital e na legislação correlata, conforme apresentaremos a seguir.

3

II. DA ATUAÇÃO ATÉ ENTÃO "MONOPOLIZADA" DO GRUPO EMPRESARIAL PARKING / SINASC NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.

Inicialmente, importante frisar que a sócia majoritária da empresa Parking – a SINASC, que detém 99% das cotas sociais da Recorrente, é empresa muito conhecida na região da Grande Florianópolis, da qual detinha até pouco tempo atrás – e durante muito tempo!, o "monopólio" dos serviços de pátio e guincho dos municípios da região, alguns comprovadamente de forma ilegal, situação inclusive em vias de investigação pelos órgãos competentes.

Sem adentrar da forma com que alguns dirigentes e representantes das referidas empresas usavam (e continuam usando) para, digamos, manter-se neste mercado na região, o fato é que os representantes da empresa Parking e Sinasc (sócia majoritária) têm apresentado dificuldade em admitir, para o mercado da região da grande Florianópolis, que qualquer empresa que atenda os requisitos previstos em lei e que execute minimamente os serviços que se propõe, de forma correta, honesta e eficiente, pode – e deve – participar e concorrer EM IGUAIS CONDIÇÕES!

Não se trata de um simples desejo da Recorrida. Felizmente, decorre de previsão legal!

Exatamente por este motivo – pelo previsão legal onde a Administração Pública DEVE primar pela legalidade e pelo maior número de concorrentes participando do processo licitatório, é que não se admite, neste momento



em que deseja-se passar o Brasil a limpo, atuação "por trás das câmeras", de "bastidores", de privilégios, de "lobe", de acertos, etc, etc.

VIVEMOS NOVOS TEMPOS !!!

4

III. DA REDAÇÃO DO EDITAL QUANTO À EXIGÊNCIA DE DISTÂNCIA MÁXIMA – CUMPRIMENTO DO REQUISITO PELA RECORRIDA RESGATE IMEDIATO.

O Edital Concorrência nº 113/2017 definiu, para fins de habilitação, exigência de distância mínima, tema em debate nesta fase do certame.

O item 1.8 possui a seguinte previsão:

1.8 – O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada neste Edital, devendo a CONCESSIONÁRIA possuir sede ou filial neste Município ou em seus arredores não ultrapassando a distância 50(cinquenta) quilômetros, ou se comprometer a tais condições após a confirmação do resultado da licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante DECLARAÇÃO.

Já o item 7.1.3.4 descreve o documento que deve ser apresentado para fins de comprovar o requisito distância, condicionando a possibilidade em DISPOR de pátio EM ATÉ 60 DIAS APÓS A ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO, a saber:

7.1.3.4 – Declaração formal, emitida pela empresa licitante, que dispõe ou que disporá em até 60 (sessenta) dias da assinatura do futuro Contrato, no mínimo, os itens abaixo:

a) Imóvel próprio ou locado por prazo não inferior a 02 (dois) anos, localizado a, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC localizada a Praça VI de



Novembro, nº 01, Ganchos do Meio, com dimensões suficientes a atender o disposto neste edital e na Lei Municipal, devidamente comprovado através da matrícula do imóvel, certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel ou de contrato de locação, admitindo-se, para fins de habilitação, uma proposta formal de locação. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula, ou documento cujo teor demonstre o exercício da posse, ou contrato de locação, ou seja, mais de um imóvel, para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar a interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio (todo murado);

Portanto, a Recorrente PARKING deseja, nesta fase do processo, ver inabilitada a Recorrida RESGATE IMEDIATO por entender (equivocadamente) que a o pátio da Recorrida situado no município de Palhoça não possui distância de até 50 km do município licitante.

Questionável a **lubridiosa**¹ interpretação da PARKING por vários fatores!

Primeiro, porque a discussão da distância mínima deve ocorrer, conforme previsto em edital e em lei, apenas e unicamente após a ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO. É a vedação à exigência de propriedade e localização prévia prevista no artigo art. 30, § 6º da Lei Federal 8.666/93.

Segundo, porque em se tratando de distância, o edital previu duas cláusulas – uma que condiciona a licitante a apresentar pátio a uma distância máxima de até 50 km **do município** (item 1.8) e, outra cláusula, que condiciona a apresentar pátio a uma distância de até 50 km **da sede do município** (item 7.1.3.4).

Sabe-se que neste caso a Administração Pública deve primar pela **interpretação menos restritiva à ampla concorrência**. É da lei e da

¹ Expressão utilizada pela PARKING em seu recurso hierárquico.



jurisprudência.

Terceiro, e certamente o principal argumento trazido nesta defesa, é com relação **ao critério a ser utilizado para medir a distância.**

6

Consultando o dicionário, DISTÂNCIA é o espaço compreendido entre dois pontos. Na aplicação geométrica, é o "comprimento do **segmento de reta** que liga dois pontos".

Em nenhum momento, o edital exigiu que se deveria medir a distância por critério tipo "Google Maps", por exemplo, como quer tentar convencer a licitante PARKING.

Repita-se: não há o critério de medição de distância pelo mecanismo "Google Maps" no edital. Esta forma de medição, adotada pela Recorrente, não possui amparo em edital.

Então, pergunta-se: não havendo previsão, qual o melhor critério a ser utilizado pela Administração para identificar a distância máxima de 50 km desejada?

Mais uma vez, reporta-se à lei: será o critério que melhor atender o interesse público, prevalecendo sempre o princípio da ampla concorrência.

Para este processo, tem-se que o critério a ser adotado será o que apresentar a sede do pátio **com distância em um RAIÃO DE ATÉ 50 KM!**

Neste caso, seja o ponto a partir da Prefeitura (conforme item 7.1.3.4) ou seja o ponto a partir do limite geográfico do município mais próximo da filial Palhoça (conforme item 1.8), **a distância NÃO ULTRAPASSA UM RAIÃO DE 50 (CINQUENTA) KILÔMETROS do Pátio da filial Palhoça da RESGATE IMEDITATO.**

Cumprida, portanto, a exigência de distância de até 50



km!

**IV – PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO
RECORRIDA.**

7

Diante destas razões até aqui expendidas, requer que a presente Impugnação a Recurso Hierárquico seja conhecida e processada na forma da lei e, ao final, provido, tudo para o fim de MANTER HABILITADA a empresa RESGATE IMEDIATO LTDA – ME no Processo Licitatório Concorrência nº 113/2017.

É como requer, nos termos da lei e da boa prática da gestão pública.

Espera deferimento.

De Indaial para Governador Celso Ramos, em 15 de janeiro de 2018.


Resgate Imediato Ltda. – ME
Deusdith de Souza Junior
OAB SC nº 26.955